LEI Nº 1192 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 7º, 11, 14 e 15, DA LEI Nº 006/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Altera os artigos nº 7º, 11, 14 e 15, da Lei nº 006, de 14 de Janeiro de 1997, que passa a ter a seguintes redações:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 11 - A secretaria Municipal, cuja competência esteja afetada as atribuições objeto da presente Lei, passará a denominar-se Secretaria Municipal da Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações necessárias na estrutura administrativa em face da presente alteração.

Art. 14 - O fundo Municipal da Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal da Assistência Social ou órgão equivalente.

Art. 15 – São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social ou equivalente, além de outras especificadas em Leis e Decretos:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Chupinguaia-RO, 31 de outubro de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito

CLAUDETE DE CASTILHOS
Secretária Municipal de Assistência Social